

TRT2 Notícias Administrativas em destaque

A 11ª Outorga de Comendas da Ordem do Mérito será realizada em 30 de junho

A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho tem por finalidade agraciar personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham se destacado por suas atividades socioculturais, no ramo do Direito do Trabalho ou prestado relevantes serviços a esta Especializada.

A entrega de comendas e condecorações da Ordem do Mérito é bienal e acontece nos anos ímpares. No entanto, em 2021 não foi possível a sua realização em virtude da pandemia pela Covid-19.

A solenidade para entrega das comendas será realizada no Plenário do Ed. Sede, no dia 30 de junho, a partir das 17h. [Clique aqui](#) e acesse a lista dos(as) homenageados(as).

Galeria de Presidentes receberá retrato da Des. Rilma Aparecida Hemetério

A solenidade para aposição do retrato da Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, na Galeria de Presidentes, será realizada no dia 29 de junho, às 17h.

Inaugurada em março de 1997, no 24º andar do Edifício Sede, a galeria conta com fotografias dos(as) ex-presidentes deste Tribunal.

Retomada das atividades presenciais no Ed. Sede

A partir de 14 de junho, o acesso ao Ed. Sede foi disponibilizado para servidores(as) e magistrados(as) trabalharem na modalidade presencial.

A medida foi adotada em cumprimento ao Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 36, que ressaltou a necessidade de presença física dos(as) magistrados(as) nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus.

Os serviços na estrutura do prédio, que gerarem ruído excessivo, poderão ser interrompidos temporariamente, a fim de viabilizar a realização de sessões de julgamento presenciais e outros eventos.

(Ofício Circular GP TRT2 n. 12/2022)

Instalado túnel no Edifício Sede para garantir a segurança das pessoas

A partir de junho o Ed. Sede passou a contar com um túnel para proteção de pedestres e veículos durante as obras da fachada. A circulação de pessoas e de veículos está restrita ao interior da passarela coberta, que os conduzirá com segurança à porta principal e à recepção.

Enquanto perdurar a obra de demolição, o acesso ao pátio da frente e à área externa da Torre B estão restritos, e o mastro da cancela da Torre A permanecerá sem uso.

Em pauta



Observância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público

O recurso administrativo foi interposto em face da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que determinou a observância

Está comunicando que doravante o valor excedente não mais será pago, para o que será enviado ofício ao órgão responsável pelo pagamento da pensão. Ou seja: o corte será feito no valor da pensão, não no dos proventos da recorrente.” O Órgão Especial, por maioria, indeferiu o pedido de efeito suspensivo e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora.

incapacitante desde o momento do diagnóstico. A despeito de estar enfermo, a incapacidade laboral permanente só foi constatada a partir de 07/05/2021, por meio de laudo pericial. O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, face a ausência de provas. (PROAD n. 39.003/2021)

Antecipação da tutela adstrita à progressão e à

do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE n. 602.584/DF) e do Tribunal de Contas da União.

A Des. Relatora fundamentou que o TCU identificou irregularidades relacionadas à extrapolação do teto remuneratório constitucional e adotou como parâmetro a decisão do STF. Reputou necessário o ajuste no pagamento dos benefícios acumulados pelos interessados, de modo que o somatório dos proventos de aposentadoria e pensão recebidos não mais ultrapassem o teto constitucional.

Esclareceu ainda que “A administração do Tribunal, atendendo à decisão do Supremo Tribunal Federal e à manifestação do Tribunal de Contas da União, não está mandando restituir os valores excedentes pagos até a data que do trânsito em julgado do acórdão do Supremo Tribunal Federal, quer do recebimento da notificação pela requerente.

(PROAD n. 16.943/2022)

Reajuste do auxílio-saúde deferido aos magistrados associados

A AMATRA-2 interpôs recurso em face da decisão que indeferiu o reajuste do valor pago aos(às) magistrados(as) a título de auxílio-saúde. O Des. Marcelo Freire Gonçalves divergiu parcialmente da Des. Relatora e proferiu voto pela extinção do pedido quanto ao exercício de 2021 e pelo deferimento em relação ao ano de 2022, com efeitos financeiros a partir da publicação da decisão. Por maioria, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto divergente.

(PROAD n. 54.450/2021)

Incapacidade laborativa exige robusta prova técnica

O requerente interpôs recurso com o objetivo de ser declarada sua incapacidade para o trabalho desde a data do diagnóstico da neoplasia maligna que o acomete. A Des. Relatora asseverou que a enfermidade não é

promoção funcional, e não ao pagamento dos atrasados. Mantida a devolução de valores

Na via judicial (TRF-3, Processo n. 0025458-08.2015.403.6100) foi concedida antecipação da tutela para determinar o cômputo do período de licença para desempenho de mandato classista para efeito de progressão e promoção na carreira da servidora recorrente. A Des. Relatora reputou correta a decisão administrativa que determinou a restituição dos valores pagos na via administrativa, a título de diferenças remuneratórias.

Fundamentou que o erro não gera direitos e a Administração Pública tem o poder-dever de autotutela para anular seus atos quando ilegais. Dessa forma, por maioria, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo e negado provimento ao recurso da servidora.

(PROAD n. 8.667/2022)

Justificado o indeferimento do pedido de remoção de magistrados do TRT2

Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal interuseram Procedimento de Controle Administrativo em face de decisão proferida pelo Pleno, que indeferiu a remoção dos requerentes para outros Regionais. A Conselheira Relatora fundamentou que: “Dos elementos trazidos aos autos, observa-se que as remoções requeridas são inconvenientes e inoportunas para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme exposto pela Vice-Presidente da referida Corte. (...) Portanto, restou plenamente justificado o indeferimento dos pedidos de remoções dos requerentes, o que afasta a intervenção deste Conselho Superior no controle de legalidade do ato administrativo emanado pelo Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região.”

O CSJT, por unanimidade, conheceu do procedimento e no mérito,

parcialmente procedente o pedido da AMATRA-23 em

Procedimento de Controle Administrativo, para isentar o associado da devolução dos valores recebidos a maior em decorrência da utilização do critério anterior de cálculo do teto remuneratório constitucional.

O Conselheiro Relator asseverou que a Administração não anulou o ato administrativo que instituiu a pensão por morte do associado. Apenas limitou-se a aplicar a interpretação recentemente conferida pelo STF (Repercussão Geral n. 359) a uma relação jurídica em curso.

As modificações das orientações interpretativas gerais podem ensejar a suspensão de efeitos futuros das relações jurídicas em curso. No entanto, não podem ser aplicadas de maneira retroativa, sob pena de invalidarem situações jurídicas plenamente constituídas, nem estão sujeitas ao prazo decadencial (v.g. art. 54 da [Lei n. 9.784/1999](#)).



Consulta sobre férias de magistrados não conhecida. Matéria regulamentada pela Res. CSJT n. 253/2019

O TRT4 consultou o Conselho sobre eventual revogação do art. 28 da [Resolução CSJT n. 253/2019](#) - que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, - pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (PP n. 0002209-34.2021.2.00.0000). O CSJT constatou que a consulta não atende ao pressuposto de formulação de dúvida (v.g. art. 6º, inc. V, e no *caput* do art. 83, ambos do [RICSJT](#)), tendo em vista que a matéria não cuida de questão em tese, mas de situação concreta e de interesse individual, examinada em âmbito de processo administrativo. Ressaltou o Relator que a concessão de férias a

julhou improcedente o pedido.

([Processo CSJT-PCA-3452-56.2021.5.90.0000](#))

Modificação de orientação interpretativa quanto ao cálculo do teto remuneratório constitucional não pode ser aplicada retroativamente

O Conselho, por unanimidade, julgou

Frisou ainda que o pagamento indevido é oriundo de erro escusável da administração pública na interpretação das normas jurídicas, pelo que deve ser dispensada a reposição ao erário.

([Processo: CSJT-PCA-351-74.2022.5.90.0000](#))

magistrados encontra expressa regulamentação do CSJT. A jurisprudência firmada é no sentido de não se admitir Consulta encaminhada em antecipação de solução administrativa a ser adotada pelo Regional consulente.

Desse modo, o pedido não foi conhecido por unanimidade.

([Processo n. CSJT-Cons-101-41.2022.5.90.0000](#))

Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região

Edifício Sede - Rua da Consolação n. 1272
CEP 01302-906 - São Paulo - SP

Elaborado pela **Diretoria Geral de Administração**. Projeto gráfico e diagramação da **Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental**.



Basis

Revista do Tribunal